

MUNICÍPIO

DE GOIÂNIA



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE PUBLICIDADE DOS ATOS DOS PODÉRES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

N.º 75

Goiânia, 17 de junho

ANO 1964

PODER EXECUTIVO

LEIS :

LEI N.º 2.642, de 16 de março de 1964 — Isenta de impostos e cancela dívida ativa (ABEFS).

LEI N.º 2.644, de 16 de março de 1964 — Concede isenção de impostos (Canuto de Oliveira).

LEI N.º 2.645, de 16 de março de 1964 — Considera de utilidade pública a Associação Pró-Melhoramentos dos Setores Jardim América e Sudoeste.

LEI N.º 2.647, de 20 de março de 1964 — Revoga Lei n.º 2.548, de 8 de janeiro de 1964.

LEI N.º 2.650, de 8 de abril de 1964 — Autoriza alienação.

LEI N.º 2.654, de 5 de maio de 1964 — Estabelece os benefícios da Lei 63, de 25 de outubro de 1948, à viúva do ex-combatente goiano.

LEI N.º 2.655, de 5 de maio de 1964 — Faz doação de área de terra ao Vila Nova Futebol Clube.

LEI N.º 2.656, de 5 de maio de 1964 — Considera de utilidade pública o Centro de Assistência Social de Campinas.

LEI N.º 2.657, de 12 de maio de 1964 — Cria a taxa de desmembramento de área e aprovação de loteamento.

LEI N.º 2.658, de 12 de maio de 1964 — Isenta de impostos industrias sem similares no Município.

LEI N.º 2.661, de 15 de maio de 1964 — Cria Escola de Corte e Costura no Distrito de Senador Canêdo.

LEI N.º 2.662, de 15 de maio de 1964 — Cria escola Pública Municipal no Parque Industrial do Setor Alto da Boa Vista desta Capital.

LEI N.º 2.674, de 15 de maio de 1964 — Autoriza o Chefe do Poder Executivo a publicar Guia Turístico da Cidade de Goiânia.

LEI N.º 2.676, de 20 de maio de 1964 — Modifica redação e revoga dispositivo de lei n.º 2.530, de 31-12-1963.

LEI N.º 2.677, de 19 de maio de 1964 — Autoriza o Poder Executivo a efectuar serviço de Transporte Coletivo Urbano, criando trajeto de linha denominada "Contorno" e contém outras provisões.

LEI N.º 2.679, de 28 de maio de 1964 — Autoriza permuta de área de terra.

LEI N.º 2.680, de 25 de maio de 1964 — Concede isenção de impostos à Industrias Químicas do Estado de Goiás, S/A IQUEGO.

LEI N.º 2.682, de 29 de maio de 1964 — Considera de utilidade pública o Grêmio Literário "Félix de Bulhões" do Colégio Estadual de Goiânia.

LEI N.º 2.684, de 1º de junho de 1964 — Modifica Lei n.º 2.584, de 8 de janeiro de 1964.

LEI N.º 2.685, de 1º de junho de 1964 — Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa dos imóveis doados à Sociedade de Assistência aos Lázarus e Defesa Contra a Lepra.

LEI N.º 2.697, de 2 de junho de 1964 — Abre crédito suplementar de Cr\$ 2.047.000,00.

LEI N.º 2.698, de 2 de junho de 1964 — Autoriza a instalação de uma Coletoria Municipal em Senador Canêdo.

LEI N.º 2.701, de 2 de junho de 1964 — Autoriza o Chefe do Poder Executivo a construir Parque Infantil no Bosque dos Buritis.

LEI N.º 2.705, de 8 de Junho de 1964 — Cria Escola Pública Municipal de Datilografia no Bairro de Campinas.

LEI N.º 2.642, DE 16 DE MARÇO DE 1964
"Isenta de impostos e cancela dívida ativa"

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica isenta de impostos a Associação Brasileira de Educação Familiar e Social (ABEFS) com sede nesta capital.

Art. 2.º — Ficam igualmente canceladas as dívidas ativas existentes em nome da referida Associação existente na Prefeitura Municipal de Goiânia.

Art. 3.º — A isenção a que se refere o artigo 1.º será por tempo indeterminado.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA
aos dezeto dias do mês de abril de hum mil novecentos e sessenta e quatro. (18-IV-1964).

Hélio Seixo de Britto, Prefeito — Antônio José de Oliveira
José Luiz Bittencourt, Genesio Ferreira Bretas, Aloysio Celso
Ramos Jubé.

LEI N.º 2.644, DE 16 DE MARÇO DE 1964

"Concede isenção de impostos"

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica o imóvel sito à Avenida Rio Grande do Sul Lote n.º 2, Setor Campinas, de propriedade do Sr. Canuto C.

Oliveira, isento do pagamento de impósto predial, pelo espaço de três (3) anos.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, nos trinta dias do mês de março de hum mil novecentos e sessenta e quatro.

Hélio Seixo de Britto, Prefeito — Antônio José de Oliveira, José Luiz Bittencourt, Genesco Ferreira Bretas, Aloysio Celso Ramos Jubé.

"LEI N.º 2.646, DE 16 DE MARÇO DE 1964"

"Considera de Utilidade Pública"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica, pela presente lei, considerada de utilidade pública, a Associação Pró-Melhoramentos dos Setores: — Jardim América e Sudocste, fundada aos 22 de novembro de 1962.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, nos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Hélio Seixo de Britto, Prefeito — Antônio José de Oliveira, José Luiz Bittencourt, Genesco Ferreira Bretas, Aloysio Celso Ramos Jubé.

"LEI N.º 2.647, DE 20 DE MARÇO DE 1964"

"Revoga Lei n.º 2.548, de 8-1-64"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica expressamente revogada a Lei n.º 2.548, de 8 de janeiro de 1964.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, nos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Hélio Seixo de Britto, Prefeito — Antônio José de Oliveira, José Luiz Bittencourt, Genesco Ferreira Bretas, Aloysio Celso Ramos Jubé.

"LEI N.º 2.650, DE 8 DE ABRIL DE 1964"

"Autoriza alienação"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a vender, independentemente de concorrência pública, a quem melhor proposta oferecer, 8 (oito) portas de aço de propriedade do Município, retiradas do prédio do Grupo Escolar Getúlio Vargas.

Art. 2º — O preço mínimo das referidas portas para alienação, será estabelecido pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

Art. 3º — O numerário proveniente da transação será aplicado na aquisição de móveis e utensílios para o citado Grupo Escolar.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, nos dezessete dias do mês de abril de hum mil novecentos e sessenta e quatro (17-IV-1964).

Hélio Seixo de Britto, Prefeito — Antônio José de Oliveira, José Luiz Bittencourt, Genesco Ferreira Bretas, Aloysio Celso Ramos Jubé.

"LEI N.º 2.654, DE 5 DE MAIO DE 1964"

"Estabelece os benefícios da Lei 63, de 25 de outubro de 1948, à viúva do ex-combatente goiano".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — São extensivos à viúva do ex-combatente goiano, enquanto perdurar o seu estado de viudez, os benefícios da Lei 63, de 25 de outubro de 1948.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, nos 13 (treze) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Hélio Seixo de Britto, Prefeito — Antônio José de Oliveira, José Luiz Bittencourt, Genesco Ferreira Bretas, Aloysio Celso Ramos Jubé.

"LEI N.º 2.655, DE 5 DE MAIO DE 1964"

"Faz doação de área de terra ao VILA NOVA FUTEBOL CLUBE".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica doada ao Vila Nova Futebol Clube a área de terra situada no bosque situado no Setor Leste do Bairro Universitário, nas confluências das Ruas 236, 256 e 225, num total de 25.000 mt². (vinte e cinco mil metros quadrados), para a construção do seu estádio.

Art. 2º — O beneficiário terá o prazo de 3 (três) anos para o inicio da construção de seu Estádio Olímpico, sob pena de reversão da citada área, à municipalidade.

Art. 3º — O terreno objeto dessa doação é inalienável.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, nos 15 (quinze) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Hélio Seixo de Britto, Prefeito — Antônio José de Oliveira, José Luiz Bittencourt, Genesco Ferreira Bretas, Aloysio Celso Ramos Jubé.

"LEI N.º 2.656, DE 5 DE MAIO DE 1964".

"Considera de utilidade pública o Centro de Assistência Social de Campinas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica considerada de Utilidade Pública o CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMPINAS, com sede nesta Capital.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, nos 13 (treze) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Hélio Seixo de Britto, Prefeito — Antônio José de Oliveira, José Luiz Bittencourt, Genesco Ferreira Bretas, Aloysio Celso Ramos Jubé.

"LEI N.º 2.658, DE 12 DE MAIO DE 1964"

"Isenta de impostos indústrias sem similares no Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica concedida isenção de impostos e taxas municipais, a todas as indústrias que, sem similar com existência no Município de Goiania, sejam efetivamente instaladas neste território municipal, até 31 de dezembro de 1964.

Art. 2º — A isenção de que trata o artigo anterior será

válida por 5 (cinco) anos, contados do presente exercício.

Art. 3º — Para obtenção da isenção, deverá a firma apresentar à Prefeitura Municipal de Goiânia, até o prazo fixado no Art. 1º, todos os documentos exigidos pela legislação em vigor, inclusive trabalhistas.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Hélio Seixas de Britto, Prefeito — Antônio José de Oliveira, José Luiz Bittencourt, Genesio Ferreira Bretas, Aloysio Celso Ramos Jubé.

"LEI N.º 2.661, DE 15 DE MAIO DE 1964"

"Cria Escola de Corte e Costura no Distrito de Senador Canedó".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica criada, no Distrito de Senador Canedó, uma Escola de Corte e Costura.

Art. 2º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder as necessárias operações de crédito para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 5 (cinco) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Hélio Seixas de Britto, Prefeito — Antônio José de Oliveira, José Luiz Bittencourt, Genesio Ferreira Bretas, Aloysio Celso Ramos Jubé.

"LEI N.º 2.662, DE 15 DE MAIO DE 1964"

"Cria escola Pública Municipal".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica criada pela presente lei, uma escola Pública Municipal do Ensino Primário, no Parque Industrial do Setor Alto da Boa Vista desta Capital.

Art. 2º — Fica autorizada a abertura de crédito necessário à execução da presente lei.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 5 (cinco) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Hélio Seixas de Britto, Prefeito — Antônio José de Oliveira, José Luiz Bittencourt, Genesio Ferreira Bretas, Aloysio Celso Ramos Jubé.

"LEI N.º 2.674, DE 15 DE MAIO DE 1964"

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a publicar Guia Turístico da Cidade de Goiânia".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica autorizado, pela presente lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal a publicar o Guia Turístico da Cidade de Goiânia.

Art. 2º — O Guia Turístico, será publicado anualmente, exclusivamente, pelo Departamento Municipal de Turismo, (do qual será Órgão Oficial).

Art. 3º — Serão inseridas nas páginas do Guia Turístico de Goiânia, publicidades comerciais, necessárias a cobrir as despesas decorrentes com a publicação do mesmo.

Parágrafo único — Todas as publicidades de que trata este artigo deverão ser artísticas e técnicamente idealizadas, de modo a não oferecer mau aspecto ao Guia.

Art. 4º — O Guia Turístico será distribuído gratuitamente a todas as agências de turismo do País, bem como, aos principais hotéis e similares.

Art. 5º — De todas as edições do Guia Turístico, serão reservados 100 (cem) exemplares à Câmara Municipal de Goiânia, para fins de divulgação.

Art. 6º — Fará parte obrigatória do Guia Turístico, um resumo histórico do Município de Goiânia, desde a sua fundação até aos dias atuais.

Art. 7º — Fica vedada toda e qualquer publicidade de caráter político-partidário, nas páginas do Guia Turístico.

Art. 8º — O Guia Turístico será distribuído ao público, salvo nos casos previstos nos artigos 4º e 5º, desta lei, por intermédio de bancas de jornais e demais casas especializadas no ramo, mediante pagamento de taxa estipulada.

Art. 9º — O Executivo Municipal baixará portaria, regulamentando a presente lei, de acordo com os dispositivos legais.

Art. 10 — Fica autorizado a operação de crédito necessário à execução desta lei.

Art. 11 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 5 (cinco) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Hélio Seixas de Britto, Prefeito — Antônio José de Oliveira, José Luiz Bittencourt, Genesio Ferreira Bretas, Aloysio Celso Ramos Jubé.

"LEI N.º 2.676, DE 20 DE MAIO DE 1964"

"Modifica redação e revoga dispositivo da lei n.º 2.530 de 31 de dezembro de 1963".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Os artigos 1º, 3º, 4º e 5º da Lei Municipal n.º 2.530 de 31 de dezembro de 1963, passam a ter, respectivamente, a seguinte redação.

Art. 1º — Fica criada no Município de Goiânia a Taxa de Estacionamento de Veículos".

Art. 3º — O estacionamento será requerido ao Departamento Municipal de Trânsito, sujeitando-se o interessado às exigências da legislação que regula o assunto".

Art. 4º — A Taxa de Estacionamento de Veículos constante do item IV, será arrecadada juntamente com a primeira prestação do Imposto de Indústria e Profissão".

Art. 5º — São isentas da Taxa as áreas reservadas ao Poder Público e Hospitais.

Art. 2º — Ficam revogados os itens I, II e III do artigo 2º e § 1º do artigo 3º, da lei 2.530, de 31 de dezembro de 1963.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA aos 2 (dois) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Hélio Seixas de Britto, Prefeito — Antônio José de Oliveira, José Luiz Bittencourt, Genesio Ferreira Bretas, Aloysio Celso Ramos Jubé.

"LEI N.º 2.677, DE 19 DE MAIO DE 1964"

"Autoriza o Poder Executivo a efetuar serviço de Transporte Coletivo Urbano, criando trajeto de linha denominada "Contorno" e contém outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a executar serviços de Transporte Coletivo Urbanos no trajeto de linha, que denominará "Contorno".

Art. 2º — O Trajeto da linha a que se refere o artigo anterior, será denominado a critério do Departamento Municipal de Trânsito (D.M.T.).

Art. 3º — Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a cobrir o crédito especial, para as despesas necessárias à execução desta lei.

Parágrafo único — As despesas ulteriores serão cobertas pela própria renda do giro econômico da linha ora criada.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA,
aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Hélio Seixo de Britto, Prefeito — Antônio José de Oliveira, José Luiz Bittencourt, Genesco Ferreira Bretas, Aloysio Celso Ramos Jubé.

"LEI N.º 2.679, DE 25 DE MAIO DE 1964"

"Autoriza permuta".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar escritura de permuta de uma área de 626,79 m. quadrados lotes 4 e 5, da Rua Padre Carlos Hildebrand, quadra n.º 1, da Vila Cintra, por igual área do lote n.º 9, da mesma quadra e rua, de propriedade do senhor João Martins de Araújo, sem ônus para o Município.

§ Único — A permuta constante deste artigo é isenta de imposto de transmissão "inter-vivos".

Art. 2º — Correrão por conta da Municipalidade, exclusivamente, as despesas da escritura.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA,
aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Hélio Seixo de Britto, Prefeito — Antônio José de Oliveira, José Luiz Bittencourt, Genesco Ferreira Bretas, Aloysio Celso Ramos Jubé.

"LEI N.º 2.682, DE 29 DE MAIO DE 1964".

"Considera de utilidade pública o Grêmio Literário "Félix de Bulhões" do Colégio Estadual de Goiânia".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica pela presente lei considerado de utilidade pública o Grêmio Literário Félix de Bulhões do Colégio Estadual de Goiânia.

Art. 1º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA,
aos 5 (cinco) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Hélio Seixo de Britto, Prefeito — Antônio José de Oliveira, José Luiz Bittencourt, Genesco Ferreira Bretas, Aloysio Celso Ramos Jubé.

"LEI N.º 2.684, DE 1.º DE JUNHO DE 1964"

"Modifica a Lei N.º 2.584, de 8 de janeiro de 1964".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — A Lei n.º 2.584, de 8 de janeiro de 1964 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º — Fica expressamente proibida a concessão de novas licenças para a instalação de depósitos de materiais de construção e ferro velho, na zona central.

"Art. 2º — Os depósitos já existentes, devidamente licenciados pela Prefeitura e, que não se enquadrem nos dispositivos desta lei, terão o prazo de 6 (seis) meses para que sejam removidos para zonas fora do perímetro central.

§ 1º — A proibição constante deste artigo não atingirá os depósitos que tenham, como mínimo:

- a) — Portão de vedação na área de entrada do depósito;
- b) — Pátio com instalações de escritório, higiênicas, al-

moxarifado, com recuo mínimo de 10 (dez) metros de testa do lote;

c) — Árca de descarga e manobra dentro do pátio de depósito que deverá ser asfaltado, calçado ou coberto com camada de pedra britada.

§ 2º — Aos depósitos que, na data da publicação desta lei tenham 2 (dois) ou mais anos de efetiva e permitida exploração de funcionamento, fica assegurada a localização atual.

Hélio Seixo de Britto, Prefeito — Antônio José de Oliveira, José Luiz Bittencourt, Genesco Ferreira Bretas, Aloysio Celso Ramos Jubé.

"LEI N.º 2.685, DE 1.º DE JUNHO DE 1964"

"Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa dos imóveis doados à Sociedade de Assistência aos Lázarus e defesa contra a Lepra".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica pela presente lei concedida isenção de impostos, pelo prazo de três (3) anos, sobre os imóveis sito à Rua José Hermano n.º 210 e o lote n.º 10, quadra "I", doados à sociedade de Assistência aos Lázarus e defesa Contra a Lepra pela senhora Josefa Maria Silva.

Art. 2º — Ficam também canceladas todas as dívidas ativas que incidirem sobre os imóveis referidos no artigo anterior.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA,
aos nove dias do mês de junho de hum mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Hélio Seixo de Britto, Prefeito — Antônio José de Oliveira, José Luiz Bittencourt, Genesco Ferreira Bretas, Aloysio Celso Ramos Jubé.

"LEI N.º 2.697, DE 2 DE JUNHO DE 1964"

"Abre crédito suplementar de Cr\$ 2.047.000,00".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica aberto no corrente exercício um crédito suplementar de Cr\$ 2.047.000,00 (Dois milhões, quarenta e sete mil cruzados) para suplementar a seguinte verba:

4.32.8.07.2.14 Máquinas, Móveis e Utensílios.

Art. 2º — Para cobertura do crédito acima, fica indicado como recurso, a anulação de parte das verbas seguintes:

4.2.8.07.2.7 — Biblioteca, Contabil, Econômica e Financeira Cr\$ 47.000,00

4.2.8.07.2.19 — Aquisição de um veículo... Cr\$ 2.000.000,00

Total 2.047.000,00

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA,
aos 9 (nove) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Hélio Seixo de Britto, Prefeito — Antônio José de Oliveira, José Luiz Bittencourt, Genesco Ferreira Bretas, Aloysio Celso Ramos Jubé.

"LEI N.º 2.698, DE 2 DE JUNHO DE 1964".

"Autoriza a instalação de uma Coletoria Municipal em Senador Canedo".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a instalar uma Coletoria Municipal no município de Senador Canedo.

Art. 2º — Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a proceder as necessárias operações de crédito, para fazer face às despesas decorrentes da instalação da mencionada Coletoria.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA,
aos 10 (dez) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Hélio Seixo de Britto, Prefeito — Antônio José de Oliveira,
José Luiz Bittencourt, Genesio Ferreira Bretas, Aloysio Celso
Ramos Jubé.

X "LEI N.º 2.701, DE 2 DE JUNHO DE 1964"

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a construir
Parque Infantil no Bosque dos Buritis".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica autorizado pela presente lei, o Chefe do Poder Executivo, a construir um Parque Infantil no Bosque dos Buritis, nesta Capital.

Art. 2º — A Prefeitura por intermédio de seus órgãos competentes determinará a área de terreno, bem como, sua localização dentro do mencionado Bosque, citado no artigo anterior.

Art. 3º — Fica autorizada a abertura de crédito necessário à execução da presente lei.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA,
aos 10 (dez) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Hélio Seixo de Britto, Prefeito, — Antônio José de Oliveira,
José Luiz Bittencourt, Genesio Ferreira Bretas, Aloysio Celso
Ramos Jubé.

"LEI N.º 2.705, DE 8 DE JUNHO DE 1964"

"Cria Escola Pública Municipal de Datilografia
no Bairro de Campinas".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica criada pela presente lei, a Escola Pública Municipal de Datilografia, que será instalada no Bairro de Campinas.

Art. 2º — A Escola Pública de Datilografia, funcionará no mínimo com 5 (cinco) máquinas de escrever, com aulas diurnas e noturnas.

Art. 3º — Fica autorizada a abertura de crédito necessário à execução da presente lei.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA,
aos 15 (quinze) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Hélio Seixo de Britto, Prefeito — Antônio José de Oliveira,
José Luiz Bittencourt, Genesio Ferreira Bretas, Aloysio Celso
Ramos Jubé.

DECRETOS

DECRETO N.º 732, de 2 de janeiro de 1964 — Nomeia Joaquim Edison dos Santos para, em caráter interino, exercer as funções do cargo de Escriturário-Datilógrafo, nível-3, constante do Quadro Único do Pessoal, a partir de 2 de janeiro de 1964.

DECRETO N.º 6, de 14 de janeiro de 1964 — Nomeia o Sr. Aulino Bezerra Lima para exercer a função gratificada de Chefe do Setor de Inspetoria de Rendas da Secretaria da Fazenda, a partir de 1 de janeiro de 1964.

DECRETO N.º 5, de 14 de janeiro de 1964 — Exonera Ary Gonçalves da função gratificada de Chefe do Setor de Inspetoria de Rendas da Secretaria da Fazenda, a partir de 1-1-1964.

DECRETO N.º 3, de 13 de janeiro de 1964 — Nomeia Gilberto Pereira Rodrigues para, em caráter efetivo, exercer as

funções do cargo de Escrivão da Recebedoria, nível-10, constante do Quadro Único de Pessoal (Tabela IV), a partir de 20-12-1963.

DECRETO N.º 11, de 17 de janeiro de 1964 — Coloca à disposição da Inspetoria Seccional de Goiânia, a funcionária Elza Balocchi Pimenta, pelo prazo de 1 mês, no período compreendido entre 7 de janeiro a 7 de fevereiro do corrente ano.

DECRETO N.º 151, de 20 de abril de 1964 — Exonera, a pedido, Janete Pereira Dáris das funções do Cargo de Professor Primário, nível-3, constante do Quadro Único do Pessoal (Tabela III), a partir de 10 de abril de 1964.

DECRETO N.º 150, de 20 de abril de 1964 — Exonera Pedro Pereira de Magalhães das funções do cargo de Porteiro Zelador, nível-3, constante do Quadro Único do Pessoal (Tabela IV), a pedido, a partir de 2 de março de 1964.

DECRETO N.º 160, de 20 de abril de 1964 — Nomeia Antônio Rocha Coimbra para, em caráter interino exercer as funções do cargo de Professor Secundário, nível-5, constante do Quadro Único do Pessoal (Tabela III), a partir de 5 de março de 1964.

DECRETO N.º 148, de 17 de abril de 1964 — Nomeia Raimundo Fernandes Brito para, em caráter interino, exercer as funções do cargo de Escriturário-Datilógrafo, nível-3, constante do Quadro Único do Pessoal (Tabela III), a partir de 20 de abril de 1964.

DECRETO N.º 132, de 7 de abril de 1964 — Exonera, a pedido, Else Frida Escher das funções do cargo de Professor Secundário, nível-5, constante do Quadro Único do Pessoal (Tabela III), a partir de 3 de março de 1964.

DECRETO N.º 149, de 17 de abril de 1964 — Nomeia Luiz Correia da Silva para, em caráter interino, exercer as funções do cargo de Escriturário-Datilógrafo, nível 3, constante do Quadro Único do Pessoal (Tabela III), a partir de 20-4-1964.

DECRETO N.º 146, de 14 de abril de 1964 — Decreta ponto facultativo no dia 15 de abril de 1964.

DECRETO N.º 145, de 14 de abril de 1964 — Nomeia José de Souza Ferreira para, em caráter interino, exercer as funções do cargo de Escriturário-Datilógrafo nível 3, constante do Quadro Único do Pessoal, Tabela III, a partir desta data.

DECRETO N.º 144, de 13 de abril de 1964 — Exonera, a pedido, Roseli Dias Gondim das funções do cargo de Professor Primário, nível 3, constante do Quadro Único de Pessoal, Tabela III, a partir de 1-4-1964.

PORTARIA N.º 133, de 17 de junho de 1964 — Transfere o período de férias regulamentares da sra. Wanda Machado de Sá.

DECRETO N.º 222, de 15 de junho de 1964 — Nomeia Alice Gonçalves para, em caráter interino, exercer as funções do cargo de Professor Primário, nível 3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tabela III), a partir de 15 de junho de 1964.

PORTARIA N.º 132, de 15 de junho de 1964 — Transfere o período de férias regulamentares do sr. João Ferreira de Lima.

PORTARIA N.º 130, de 12 de junho de 1964 — Concede licença para tratamento de saúde a Belmiro José Vieira, Arquivista, nível 6.

DECRETO N.º 223, de 17 de junho de 1964 — Exonera, a pedido, o sr. Praimund Brokes Júnior das funções do cargo de Desenhista, nível 10, constante do Q.U.P., Tabela IV, a partir de 24-12-1963.

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA
Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

Edital de Concorrência Pública Para Construção do Portão Monumental e Capela do Cemitério Parque de Goiânia

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, torna-se público que a Prefeitura Municipal, receberá proposta dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data da primeira publicação deste Edital na imprensa local, para construção do portão monumental e capela do Cemitério Parque de Goiânia, de acordo com o projeto, cálculo de concreto e especificações que se encontram à disposição dos interessados nessa Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, a ser construído no Cemitério Parque de Goiânia.

1 DAS PROPOSTAS

- 1.1 — Qualquer pessoa, física ou jurídica, satisfeitas as condições deste Edital, poderá apresentar proposta.
- 1.2 — Cada proposta deverá conter, em dois envelopes devidamente lacrados:
 - a) No primeiro envelope, documentos de idoneidade moral, técnica e financeira, bem como características da firma e identificação;
 - b) No segundo envelope, declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e que, se vencedora da concorrência:
- 1.3 — Apresentará qualquer documentação que vier a ser exigida para o competente registro do Contrato.
- c) Encarregar-se-á de todos os serviços relativos a material, mão de obra e encargos sociais indispensáveis à perfeita execução da obra, sem ônus para os cofres municipais.
- 1.4 — As propostas deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, até às 14 horas do último dia do prazo, dentro de envelopes lacrados e contendo os dizeres: Documentos de idoneidade da firma..... (razão social) e proposta da firma..... à Construção do portão monumental e capela do Cemitério Parque de Goiânia.

2 DA DOCUMENTAÇÃO

- 2.1 — Todas as firmas que não se encontrem ainda inscritas na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, deverão apresentar, dentro do prazo que lhe for assinado, a seguinte documentação:
 - a) Requerimento de inscrição;
 - b) Registro da firma na Junta Comercial do Estado em que tiver sua sede;
 - c) Registro e quitação no C.R.E.A.;
 - d) Registro de responsável técnico na S.M.V.O.P.;
 - e) Quitação municipal, estadual e federal, incluindo-se a do Imposto de Renda;
 - f) Título de eleitor dos ditos representantes;
 - g) Prova do recolhimento da taxa de inscrição na Coletoria Municipal.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1 — A Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas reserva-se o direito de anular a presente concorrência, por conveniência Administrativa, sem que caiba qualquer indenização a terceiros, a qualquer título.
- 2 — Os interessados que tiverem pontos a esclarecer, de

caráter técnico ou legal, na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos no SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E URBANISMO, da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, a Av. Goiás, n.º 122, térreo.

- 3.3 — Para habilitar-se à Concorrência, o interessado deverá depositar a caução de Cr\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), na Tesouraria do Município, como garantia da execução do contrato, impondo-lhe essa que lhe será devolvida, se vitorioso, 30 (trinta) dias após a entrega da obra.

Goiânia, 4 de junho de 1964.

Aloisio Celso Ramos Jubé — Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, usando de suas atribuições legais, resolve
EXONERAR:

Ary Gonçalves, da função gratificada de Chefe do Setor de Inspetoria de Rendas da Secretaria da Fazenda, a pedido, a partir de 1.º de Janeiro de 1964. (Dec. n.º 5, de 14-1-1964).

Marcus de Siqueira, das funções do cargo de Inspetor de Rendas, nível 12, constante do Quadro Único do Pessoal (Tabela IV), a pedido, a partir de 1.º de fevereiro de 1964. (Dec. n.º 21, de 30-1-1964).

José Silva Oliveira da função de Encarregado do Mercado Municipal de Campinas, a pedido, a partir desta data. (Dec. n.º 9 de 16-1-1964).

João Oliveira Costa, Escrivão de Coletoria, nível 10, da função gratificada de Chefe do Setor de Cálculos e Controle de Pagamentos da Secretaria da Fazenda, a pedido, a partir de 9 de Janeiro de 1964. (Dec. n.º 1, de 9-1-1964).

Cleusa Alves Fernandes, das funções do cargo de Professor Primário, nível 3, constante do Quadro Único do Pessoal, (Tabela III), a pedido, a partir de 17 de janeiro de 1964. (Dec. n.º 13, de 20-1-1964).

Celmo Neves de Castro, das funções do cargo de Escrivão de Coletoria de 1a. Classe, nível 10, constante do Quadro Único do Pessoal (Tabela IV), a partir de 17 de fevereiro de 1964, a pedido. (Dec. n.º 35, de 14-2-1964).

Wadival Monteiro da Costa, das funções do cargo de Escriturário-Datilógrafo, nível 3, constante do Quadro Único do Pessoal (Tabela III), a partir de 8 de fevereiro de 1964, a pedido. (Dec. n.º 37, de 14-2-1964).

Keiko Firayama, das funções do cargo de Professor Primário, nível 3, constante do Quadro Único do Pessoal (Tabela III), a partir de 4 de fevereiro de 1964, a pedido. (Dec. n.º 33, de 13-2-1964).

Joacília Pereira de Oliveira, das funções do cargo de Professor Primário, nível 3, constante do Quadro Único do Pessoal (Tabela III), a pedido, a partir de 5 de fevereiro de 1964. (Dec. n.º 32, de 13-2-1964).

Judith Freire de Andrade, das funções do cargo de Professor Primário, da Zona Rural, nível 3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tabela III), a partir de 3 de fevereiro de 1964, a pedido. (Dec. n.º 23, de 6-2-1964).

Isabel de Oliveira e Souza das funções do cargo de Professor Primário, nível 3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tabela III), a partir de 3 de fevereiro de 1964, a pedido. (Dec. n.º 24, de 6-2-1964).